



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 0020/2026
de 27 de maio de 2026.

Altera a Lei Complementar nº 296 de 17.09.2007 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais) e dá outras providências.

Art. 1º Cria o cargo de Enfermeiro Especialista em Saúde Mental, alterando o anexo II F, da Lei Complementar nº 296 de 17.09.2007, conforme segue:

| Cargo | Quantitativo | Valor remuneração (RS) ref. mai/2026 | Carga horária |
|---|--------------|--------------------------------------|---------------|
| Enfermeiro Especialista em Saúde Mental | 04 (quatro) | R\$ 3.155,64 | 40h |

Art. 2º O anexo V F da Lei Complementar nº 296 de 17.09.2007, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo, requisitos, atribuições e classe, conforme segue:

| Cargo | Requisitos | Atribuições | Classe |
|---|---|--|--------|
| Enfermeiro Especialista em Saúde Mental | Diploma de Curso superior em Enfermagem, Certificado de Especialização em Saúde Mental e registro no Conselho Profissional. | Prestar atendimento ao paciente da saúde mental; realizar escuta qualificada, acolhimento e avaliação inicial; utilizar instrumentos e escalas específicas para classificação de risco; participar da construção do Plano Terapêutico Singular – PTS; orientar para a redução de danos, manejo para controle de crise e contenção quando necessário; realizar consulta de enfermagem em saúde mental; prescrever cuidados e encaminhamentos para equipes multiprofissionais; solicitar exames conforme protocolos instituídos; administrar e gerir medicamentos conforme prescrição médica, monitorando possíveis efeitos colaterais e notificando sobre reação adversa; promover a realização de grupos terapêuticos e oficinas; conduzir grupo de família; promover a articulação da rede de serviços e o matriciamento; realizar procedimentos de maior complexidade; realizar outras ações relacionadas à sua área de atuação. | V |

§ 1º O ingresso ao cargo de Enfermeiro Especialista em Saúde Mental, dar-se-á no primeiro padrão de vencimento do nível de capacitação 1, da classe V do Anexo VI, que corresponde ao padrão 29 da tabela de padrão de vencimentos do Anexo VII F, da Lei Complementar nº 296/2007.

§ 2º O item 11. SAÚDE, do Anexo III da Lei Complementar nº 296/2007, passa a vigorar acrescido do cargo de Enfermeiro Especialista em Saúde Mental.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.


Parágrafo único. A implementação do contido nos artigos 1º e 2º fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo previstas na Lei



Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 27 de maio de 2026, 260ª ano da Fundação e 166ª da Emancipação.


Carmen Zanotto
Prefeita



Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar nº 14

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,


Encaminhamos para análise dessa Casa Legislativa, o presente projeto de lei complementar criando o cargo de Enfermeiro Especialista em Saúde Mental, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, constante do Anexo II F da Lei Complementar nº 296, de 17 de setembro de 2007.

A medida justifica-se diante da construção do novo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III, serviço especializado no atendimento 24 horas a adultos com sofrimento intenso devido ao uso prejudicial de substâncias. Para a adequada implantação e funcionamento desse novo setor, faz-se necessário a criação do cargo, que terá como pré-requisito de investidura a especialização em saúde mental.

A proposta encontra respaldo na Portaria nº 130/2012 do Ministério da Saúde, que determina que para o funcionamento do CAPS AD III deverá haver uma equipe mínima de profissionais, dentre eles, um enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental.

Diante do exposto acima, esperamos contar com a especial atenção de Vossas Excelências na aprovação da matéria.

Atenciosamente,


Carmen Zanotto
Prefeita

**PREFEITURA DE LAGES
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO ART.16 DA LC 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

AÇÃO GOVERNAMENTAL

(x) CRIAÇÃO () EXPANSÃO () APERFEIÇOAMENTO

GERAÇÃO DA DESPESA

Altera a Lei Complementar nº 296 de 17.09.2007 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais) e dá outras providências.

Cria o Cargo de Enfermeiro Especial em Saúde Mental.

VIGÊNCIA : Inicia em 2026

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

| NATUREZA DESPESA/EXERCÍCIO | 2026 | 2027 | 2028 |
|----------------------------|---------|---------|---------|
| PESSOAL E ENCARGOS | 130.683 | 235.229 | 246.991 |

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

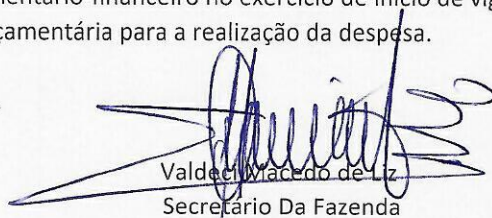
| EXERCÍCIO | VALOR ESTIMADO (A) | RECEITA CORRENTE LIQUIDA (B) | ORIGEM | IMPACTO (A/B) |
|-----------|-----------------------|---------------------------------|----------|------------------|
| 2026 | 130.683 | 987.763.707 | LOA 2026 | 0,01% |
| 2027 | 235.229 | 1.037.151.892 | LDO 2027 | 0,02% |
| 2028 | 246.991 | 1.089.009.487 | LDO 2028 | 0,02% |

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA (2026)

| ESTIMATIVA DA DESPESA (A) | DOTAÇÃO EXISTENTE (B) | CRÉDITO ADICIONAL (C.) | FUNTE CUSTEIO | IMPACTO (A/(B+C)) |
|------------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------|----------------------|
| 130.683 | 34.285.788 | | LOA 2026 | 0,38% |

Foi verificado o impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência de 0,38%, havendo no orçamento disponibilidade de dotação orçamentária para a realização da despesa.

Lages/SC, 27 de maio de 2026.


 Valdeci Macêdo de Liz
 Secretário Da Fazenda

Rodrigo Correa dos Anjos
 Contador
 Mat. 57923294/1
 Rodrigo Correa dos Anjos
 Contador

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº101/2000 que as despesas decorrentes da aprovação do Projeto de Lei em apenso correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento da vigência da Lei, e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lages/SC, 27 de maio de 2026.


 CARMEN EMÍLIA BONFA ZANOTTO
 PREFEITA